PROJETO DE LEI Nº. /2023

Estabelece os valores das Diárias para os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido o valor das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Arapongas, conforme as tabelas a seguir:

DIÁRIA COM PERNOITE		
LOCALIDADE	**Vereadores, Procurador Jurídico, Contador, Controle Interno, Tesoureiro, Agente de Contratação, Assessor Jurídico e Diretor Geral**	**Demais Cargos**
Acima de 500 km ou capitais fora do Estado	R$ 952,46	R$ 680,33
251 a 500 km	R$ 680,33	R$ 544,26
101 a 250 km	R$ 435,40	R$ 380,98
51 a 100 km	R$ 353,77	R$ 312,95
0 a 50 km	R$ 258,52	R$ 217,71

DIÁRIA SEM PERNOITE		
LOCALIDADE	**Vereadores, Procurador Jurídico, Contador, Tesoureiro, Controle Interno, Agente de Contratação Assessor Jurídico e Diretor Geral**	**Demais Cargos**
Acima de 500 km ou capitais fora do Estado	R$ 476,23	R$ 340,16
251 a 500 km	R$ 340,16	R$ 272,13
101 a 250 km	R$ 217,71	R$ 190,49
51 a 100 km	R$ 176,88	R$ 156,48
0 a 50 km	R$ 122,46	R$ 108,85

Art. 2º. Os valores constantes desta Lei serão corrigidos, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, será utilizado como parâmetro o índice do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente do Poder Legislativo de Arapongas, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.557/2017.

Arapongas 12 de janeiro de 2023.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Levi Aparecido Xavier
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, o qual estabelece os valores das diárias a serem concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo deste Município de Arapongas.

Sabe-se que as diárias são estabelecidas com o fim de indenizar gastos efetuados em razão do serviço e no interesse da Administração Pública, sendo proibida a sua concessão com vistas à suplementar, de maneira disfarçada, a remuneração.

Desse modo, objetiva-se a fixação dos valores pagos a título de diárias através de Lei municipal, e não por ato da Mesa, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com observância, ainda, da diferença entre as distâncias percorridas e da igualdade entre o Presidente e demais vereadores.

A principal mudança da no sentido de utilizar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do mês de dezembro, do ano anterior, para ser atualizado todo começo do mês de janeiro de cada ano.

Fica a tabela da Lei anterior, Lei nº 4.557/2017, reajustada em 5,93% (cinco, noventa e três porcento) referente ao INPC acumulado de 2022.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Levi Aparecido Xavier
2° Secretário